



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP

CNPJ 46.582.185/0001-90

## LEI MUNICIPAL Nº 1.055, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DO LOTE Nº 304B DA QUADRA 70 DO SETOR 030645 COM ÁREA DE 216,31 M<sup>2</sup>, A APAE DE JACUPIRANGA PARA AMPLIAÇÃO DE SUA SEDE PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições nos termos da LEI ORGÂNICA, em especial ao capítulo VI, no seu artigo 113 § 1º, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação sem encargo, o lote urbano nº 304B, da Quadra 70, do Setor nº 030645, localizado na avenida 23 de junho nº 133, no Bairro Vila Elias, com área de 216,31 m<sup>2</sup>, a ser desmembrado de uma área maior com 1.284,11 m<sup>2</sup>, conforme planta e memorial descritivo anexos, á APAE DE JACUPIRANGA, sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos.

**ARTIGO 2º**- A doação de que trata esta Lei é feita com a finalidade de que a donatária se utilize do imóvel doado para a ampliação de sua sede própria, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa na especificada nessa Lei.

**ARTIGO 3º**- O imóvel doado por esta Lei destina-se exclusivamente a servir de sede à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacupiranga, no seu trabalho de apoio à pessoa ou crianças deficientes, sendo vedado qualquer desvirtuamento desta finalidade.

§ 1º - Na escritura pública de doação constará cláusula expressa de reversão do imóvel ao Município, caso não lhe seja dada a destinação prevista nesta Lei, devendo neste caso o representante legal da APAE responder por eventuais danos sem prejuízos que incorrer ao Município.

**ARTIGO 4º** - A doação de que trata esta Lei fica dispensada de licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e artigo 113, § 1º da Lei Orgânica do Município.

**ARTIGO 5º**- As despesas com a transferência do imóvel serão custeadas pela Prefeitura Municipal.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP

CNPJ 46.582.185/0001-90

**ARTIGO 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na data supra

  
**MARIA MÔNICA ZANON**  
*Diretora do Depto. de Adm./Planejamento*